

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 468
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil 316/2017	e Agrimensura N°
Referência	Processo nº 1035260/2015	
Interessado	MARIO LOPES DE FIGUEIREDO	

**EMENTA**: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1035260/2015, que versa sobre Auto de Infração (300011723/2015)

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 468, apreciando o Processo nº 1035260/2015, que versa sobre Auto de Infração 300011723/2015, contra o Sr. MARIO LOPES DE FIGUEIREDO, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, da execução da obra e dos projetos complementares (estrutural, elétrico e hidrossanitário) referente a construção de edificação residencial com 244,90m<sup>2</sup> e; considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Amorim Soares; José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Kátia Lemos Diniz (SENGE), João Paulo Neto (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE), Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Abril de 2017

Eng° Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins Coordenador da CEECA – CREA/PB (Documento assinado eletronicamente)